



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca (SP)

Os Vereadores, que a este subscrevem, na forma regimental, tem a grata satisfação de apresentar à consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei, que "Acrescenta o artigo 4º-A na Lei nº 7.869, de 7 de junho de 2013, e dá outras providências."

A presente proposta visa a revisão dos percentuais do Adicional de Qualificação e da Promoção, conforme estabelecido no Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Franca. A justificativa para essa medida se fundamenta em diversos aspectos que buscam garantir a sustentabilidade financeira da instituição.

A redução dos percentuais do Adicional de Qualificação e da Promoção é uma medida necessária para adequar as despesas da Câmara Municipal à realidade orçamentária atual. Com a crescente demanda por serviços públicos e a necessidade de investimentos em diversas áreas, é fundamental que a gestão financeira da Câmara seja responsável e equilibrada.

Embora a proposta reduza os percentuais, ela não desestimula a busca por qualificação e desenvolvimento profissional. Ao contrário, a medida pode incentivar os servidores a se aprimorarem, uma vez que a valorização do trabalho e do comprometimento será mantida, mesmo com ajustes nos percentuais.



A proposta está em conformidade com as diretrizes legais e normativas que regem a administração pública, garantindo que as mudanças sejam implementadas de forma transparente e responsável.

A criação deste projeto de lei se justifica como uma medida necessária para garantir a saúde financeira da Câmara Municipal de Franca, sempre com o compromisso de transparência e responsabilidade na gestão pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

PROJETO DE LEI N° /2025

“Acrescenta o artigo 4º-A na Lei n° 7.869, de 7 de junho de 2013, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 4º-A, na Lei n° 7.869, de 7 de junho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A As disposições previstas nesse artigo, serão aplicadas apenas aos novos servidores que ingressarem ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Franca, após a publicação desta lei.

§ 1º O Adicional de Qualificação será fixado de acordo com os seguintes percentuais sobre o vencimento:



Titulação	Percentual %
Nível Técnico	5% (cinco por cento)
Nível Superior	5% (cinco por cento)
Especialização (120 horas)	7,5% (sete e meio por cento)
Pós-Graduação (360 horas)	10% (dez por cento)

(NR)

§ 2º Poderá haver a acumulação de títulos para efeito de pagamento do respectivo percentual, cujo limite será 10% (dez por cento) (NR)”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
07 de abril de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DAS LIBRAS
Vice-Presidente

LINDSAY CARDOSO
Primeira Secretária

MARCELO TIDY
Segundo Secretário